

Folha nº	988
Processo nº	015 - 000293/2015
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	235.932-4

CONTRATO Nº 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON-DF E A AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL – NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002, INSTITUÍDO PELA DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-DF**, com sede no Venâncio 2000- Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240- Brasília – DF – CEP 70.333-900, inscrito no CJPI sob o nº 10.824.367/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1449921 - SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 611.539.581-04, na qualidade de Diretora Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCS, Quadra 08, Bloco B 60, Sala 243, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.560.370/0001-22, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios-gerentes **ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.423.812 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 498.073.231-34, e **RAFAEL VENÂNCIO DA SILVA**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.707.046 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 498.073.581-91, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições.



Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 136/151 e 656, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 948, baseada no inciso X, do art. 24 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, e ao disposto da Lei nº 8.245/91.

Cláusula Terceira – Do objeto

O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na SCS Quadra 08, 2º andar, Bloco B-60, área 240, Brasília – DF, com 1.471,29 metros quadrados de área útil e 2.208,80 metros quadrados de área total, para uso do Instituto de Defesa do Consumidor e 20 vagas de estacionamento, conforme especifica a proposta de fls. 136/151 e 656, que passa a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 5.352.248,95 (cinco milhões trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal.

4.2. O aluguel mensal é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta reais).

4.3. O condomínio mensal é de R\$ 23.786,93 (vinte três mil setecentos e oitenta e seis mil reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 1.427.215,80 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos).

4.4. O valor estimado a ser pago a título de ressarcimento, do IPTU/TPL é de R\$ 53.006,63 (cinquenta e três mil seis reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 265.033,15 (duzentos e sessenta e cinco mil e trinta e três reais e quinze centavos).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 44.202- Instituto de Defesa do Consumidor.
- II- Programa de Trabalho: 14.422.6211.2267.005 Assistência ao Consumidor.
- III- Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV- Fonte de Recursos: 100 – Ordinária não Vinculada- Tesouro.
- V- Valor estimado: R\$ 378.714,96





5.2 O empenho inicial é de R\$ 378.714,96 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) conforme Nota de Empenho nº 2016N0003, emitida em 18 de agosto de 2016, na modalidade 2.

Cláusula Sexta- Do Pagamento

6.1. O Contrato terá validade a partir da sua assinatura, passando a serem devidos os aluguéis.

6.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB Mº 3, de 02/05/2007), observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007.

II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

III- Prova de inexistência de débitos adimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT. (Lei nº 12.440/2011).

IV- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

6.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporae” do INPC.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

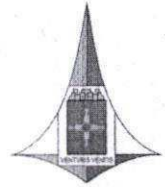
6.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I- Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.66/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**

Processo nº 991
Processo nº 015 - 000293/2015
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 235.932-4



contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.66/93.

6.9. Para empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011. Excetuam-se desta regra os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e, os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito desde ente federados. (Parecer nº 0907/2013 - PROCAD).

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio do PROCON/DF, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, q qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona- Das Obrigações da Contratada

9.1. A Locadora fica obrigada a:

a) fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

b) entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) promover as devidas adaptações no imóvel no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da assinatura deste Contrato;

d) fornecer rede lógica, de telefonia e elétrica instaladas, mínimo de 500 (quinhentas) tomadas estabilizadas para computadores bi volts, mínimo de 700 (setecentos) pontos de rede de dados para informática e , no mínimo, de 300 (trezentos) prontos de rede telefônica.



e) pagar as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo, as despesas de água e esgoto, bem como as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

f) fornecer ar condicionado central ou individualizado por sala, com laudo de manutenção periódica;

g) fornecer iluminação interna com luminárias fluorescentes ou eletrônicas, com quantidade e distribuição que permitam iluminação própria para cada escritório;

h) arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

i) faturar mensalmente a despesa com o aluguel do mês vencido, em nome do Instituto de Defesa do Consumidor, PROCON/DF; e

j) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.

Cláusula Décima- Das Obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal fica obrigado a:

10.1. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para a verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91;

10.2. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada;

10.3. Pagar, pontualmente, o aluguel, o ressarcimento do IPTU/TPL, as despesas ordinárias de condomínio, consumo de força e luz;

10.4. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

10.6. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

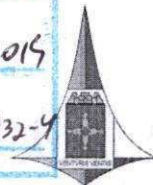
10.7. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/37, e;

10.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, garantida defesa prévia.

Cláusula Décima Terceira- Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, ou na ocorrência de uma as hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

14.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, por culpa da Locadora, se o imóvel não for entregue, na forma e no prazo estipulado no Item 9.1, Subitem “c”, da Cláusula Nona do presente instrumento contratual, obrigando-se a Locadora ao pagamento da multa compensatória no valor equivalente a 02 (dois) meses de alugueis vigentes à época do descumprimento contratual, salvo se por culpa exclusiva da Administração Pública.

Cláusula Décima Quinta- Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor, PROCON/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dia daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
DIRETORA GERAL – PROCON/DF

Pela CONTRATADA:

ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA
SÓCIO GERENTE

RAFAEL VENÂNCIO DA SILVA
SÓCIO GERENTE



3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[GCOYNDP1]-RAFAEL VENANCIO DA SILVA.....

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasilia, 20 de Setembro de 2016

006 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20160080602147HENH
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[GCOYNDP0]-RAFAEL VENANCIO DA SILVA.....

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasilia, 20 de Setembro de 2016

006 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20160080602146MGXT
consultar: www.tjdft.jus.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF



TESTEMUNHAS:

5086 ENUNCIADO QUANTE DE AVALIAÇÃO

CPF: 600 781 557-53

RG: 3.446 828-882-85

NIVALDO DA SILVA e M^a

CPF: 270 971 531-72

RG: 04049



Folha nº	995
Processo nº	015.000293/2015
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	235.932-9

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2016

Processo n.º 0015-000293/2015 - Principal

Processo n.º 00015-00024940/2019-34 - Revisão

Contrato n.º 05/2016

Termo Aditivo n.º 01/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2016, que entre si celebram o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON DF**, e, a **AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF**, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B60, Sala 240. Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/00014-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 122.804-6 SSP-DF e inscrito sob o CPF nº 573.251.381-72, na qualidade de Diretor Geral, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF n.º 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, e a **AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede no SCS, Quadra 8, Bloco B60, Sala 243, Brasília-DF, CEP: 70.000-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 078.560.370/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios-gerentes Sr. **ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral de n.º 1.423.812 SSP/DF, inscrito sob o CPF n.º 498.073.231-34, e **RAFAEL VENÂNCIO DA SILVA**, casado, empresário, portador do Registro Geral de n.º 1.707.046 SSP/DF, inscrito sob o CPF n.º 498.073.581-91, celebram o presente Termo Aditivo, consoante as disposições da Lei n.º 866, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a revisão do valor locativo do imóvel ocupado pelo Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-DF, situado na SCS Quadra 08, 2º andar, Bloco B-60, Área 240, Brasília-D, com 1.471,29 metros quadrados de área útil e 2.208,80 metros quadrados de área total e 20 vagas de estacionamento ,e, atualizar o Programa de Trabalho que suporta a despesa assumida.

2.2. A alteração da Cláusula Quarta do contrato nº 05/2016 revisa para menor o valor mensal do aluguel, que passa a ser de R\$ 58.851,60 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e

sessenta centavos), conforme desconto concedido pelo AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, após negociação entre as partes.

2.3. Os documentos de negociação entre as partes: Processo 00015-00024940/2019-34, Ofício 26 (28867352) e Carta Resposta ao Ofício nº 26/2019 Procon/DF (30114171), integram o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DO VALOR**

3.1. A Cláusula Quarta - Do valor, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"4.2. O aluguel mensal é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 3.666.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais). "

Leia-se:

"4.2. O valor do aluguel mensal é de R\$ 58.851,60 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 1.412.438,40 (um milhão, quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

4.2.1. O montante constante no item 4.2. considera o saldo estimado do Contrato, a contar da data de assinatura deste Primeiro Termo Aditivo até o término da vigência do Contrato n.º 05/2016."

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO**

4.1. A Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.2267.005 Assistência ao Consumidor

Leia-se: II - Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.0002 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Procon-DF

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições e cláusulas do Contrato Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação de resumo deste Termo Aditivo no Diário Oficial do DF, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. As alterações promovidas por este Termo Aditivo entram em vigor na data de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. O foro deste termo aditivo para qualquer procedimento judicial é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

E, para a certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, de de 2019

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF

ANDRE VENÂNCIO

REPRESENTANTE DA AR EMPREENDIMENTOS

RAFAEL VENÂNCIO DA SILVA

REPRESENTANTE DA AR EMPREENDIMENTOS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 18/11/2019, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Venâncio da Silva, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Venâncio da Silva, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31457170)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31457170)
[verificador= 31457170](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31457170) código CRC= **E5F9C753**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

3218-7721